



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 554/2021-PMJ**

**ASSUNTO:** justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

**I – Objeto:** contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, através pessoa Física devidamente registrada na Sociedade de Advogados – Ordem dos Advogados do Brasil, para dar suporte técnico jurídico ao Departamento de Licitações do Município de Jacareacanga, objetivando a prestação de serviços de “Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos”, envolvendo a aplicabilidade das modalidades e procedimentos licitatórios agasalhados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, modalidade pregão presencial, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, a modalidade do RDC-Presencial em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 12.462, de 05 de agosto de 2011 e, em observância as aplicações das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, Lei Geral Municipal e Decreto Federal nº 7.892/2013, que trata do regulamento de registro de preços, bem como prestação de serviços de auxílio na elaboração de editais, eventualmente requisitados pelo departamento de licitação, bem como prestação de serviços de check list no desfecho de processo licitatório envolvendo ainda emissão de pareceres técnicos jurídicos, objeto do item do anexo – termo de referência em observância ao detalhado no anexo – minuta do respectivo contrato administrativo, serviços estes a serem prestados perquirindo a Ética Profissional em observância aos ditames do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, regulamentado pela Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

**II – Contratada:** Advogada Dra. Milena Rayna Lima Gomes (CPF: 025.466.382-62 e OAB/PA 29.539).

**III - Singularidade do Objeto:** A singularidade dos serviços prestados pela Advogada consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto o Advogado possui larga experiência na área contenciosas, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

**V- Notória Especialização do Contratado:** a notória especialização do profissional para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25,



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**



§ 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que o Advogado habilitado nos autos juntou documentação suficiente a inferir sua notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

**VI - Razão da Escolha do Fornecedor:** O Advogado identificado no item II foi escolhido porque (i) é do ramo pertinente; (ii) comprovou possuir larga experiência na prática do mesmo objeto, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (iii) demonstrou que possui larga experiência no exercício da advocacia e larga experiência profissional na advocacia; (iv) apresentou toda a documentação pessoal e profissional e certidões fiscais;

**VII - Justificativa do Preço:** os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Jacareacanga/PA 01 de Fevereiro de 2021

**Sebastião Aurivaldo Pereira Silva**  
Prefeito Municipal